



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

119

INFORMAÇÃO

PARECER	DESPACHO
<p>À consideração do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara:</p> <p>A presente refere-se ao recurso feito de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.</p> <p>O Chefe da DAFRH</p> <p>Em 30/7/2018</p>	<p>Avulso o que se dá em atenção à solicitação.</p> <p>Atende a solicitação.</p> <p>Atende o parecer emitido pelo Conselho e o Conselho em tempo hábil.</p> <p>Designa como Gestor do Conselho o Sr. Gilmar Araújo dos Santos.</p> <p>Em 21/07/18</p> <p>O Presidente da Câmara,</p>

Informação nº:	Data: 2018/07/30
Assunto:	Prestação de serviços – “Transportes escolares – Circuito Especial n.º 5”
Referência:	

À consideração do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara:

1 - A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018 (LOE2018), prevê e regula no seu artigo 61.º a matéria relativa aos valores gastos com contratos de aquisição de serviços, determinando nos seus n.ºs 1 e 2 o regime regra e no seu n.º 3 uma exceção possível, que deverá ser devidamente fundamentada.

1.1 - No que respeita aos gastos com contratos de aquisição de serviços que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017 não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos gastos em 2017.

2 – A organização e controlo do funcionamento do transporte escolar no ensino básico são da competência dos municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho.

No próximo ano letivo as datas serão semelhantes às do último ano letivo: o 1.º período começa entre 12 e 17 de setembro e termina a 14 de dezembro; o 2.º período começa a 3 de janeiro e termina a 5 de abril e o 3.º período começa a 23 de abril.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

Os alunos do 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos terminam a 14 de junho e, finalmente, os mais novos - do pré-escolar e 1.º ciclo - terminam a 21 de junho. O período de aulas do 9.º ano poderá prolongar-se por mais alguns dias em virtude da realização dos exames nacionais.

Quanto às pausas letivas, estão previstas as seguintes interrupções: de 17 de dezembro a 2 de janeiro (Natal) e de 8 a 22 de abril (Páscoa). Haverá ainda a habitual interrupção do Carnaval, entre 4 e 6 de março.

O ano letivo de 2018/2019 terá assim, aproximadamente 170 dias de atividade letiva.

Considerando que o Município pretende celebrar um contrato de prestação de serviços de transportes escolares para o ano letivo de 2018/2019, para a deslocação dos alunos de Soutelo, Paradela do Monte e Justos a Santa Quitéria e regresso;

Considerando que este é um percurso em zona de baixa densidade populacional e distante da sede do Concelho, sendo que neste momento o transporte de passageiros está a ser efetuado por uma empresa de transportes coletivos;

Considerando que há a intenção de salvaguarda do interesse público relevante, no sentido de manter a carreira pública nestas localidades, sob pena de as mesmas ficarem mais isoladas;

Considerando que o ponto 1.1 da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, refere que a adjudicação de circuitos especiais para o transporte de alunos será efetuada mediante a prévia realização de concurso, público ou limitado, conforme deliberação das câmaras municipais;

Nesse sentido foi decidido por unanimidade na reunião de Câmara de 19/06/2018, aprovar o plano de transportes para o ano letivo de 2018/2019, assim como a abertura do respetivo procedimento de concurso público;

Considerando o valor reduzido do contrato a celebrar, tendo em conta os valores dos anos anteriores e que este é por norma um procedimento moroso e complexo;

Considerando que o concurso limitado deixou de existir com a aprovação do Código dos Contratos Públicos (CCP) e que no seu ponto 3.5 da referida Portaria - concurso limitado - é dito que a adjudicação deverá ser feita à proposta de mais baixo preço, salvo se for intenção salvaguardar o interesse público relevante, situação que se verifica;

Nesse sentido e considerando o estipulado no CCP pode ser usado o ajuste direto para a contratação do prestador de serviço.

2.1 – O n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permite que o Presidente pratique quaisquer atos da competência da câmara municipal, quando por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

3 – O artigo 18.º do CCP refere que a escolha do procedimento deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

129

INFORMAÇÃO

4 - Nos termos previstos no artigo 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, sendo que para efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, o preço base definido para o presente procedimento justifica-se através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo. Assim:

Serviço	Prazo	Condições	Pr. Unit.	Pr.total
Transportes escolares – Circuito Especial n.º 5	170 dias	Cademo de Encargos	45,65 €	7 760,00 €
				7 760,00 €

5 - De acordo com o n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais o Município já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores (2016, 2017 e 2018), na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (aquisição de bens e serviços), propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas, ou seja, de 75.000,00 € e 20.000,00 €, respetivamente.

5.1 - A alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º da mesma disposição legal, que versa sobre o procedimento de ajuste direto, ou seja, quando o valor é inferior a 20.000,00€, pelo que no caso concreto e considerando o explanado, pode ser usado este procedimento:

Cód. Terceiro	Contribuinte	Nome	Data Adjudicação	Procedimento	Valor
4	500038619	AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA	2016	Ajuste direto	7 310,00 €
			2017		3 250,00 €
			2018		- €
TOTAL					10 560,00 €

6 - Considerando o preço base de 7.760,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, verificamos que é cumprido o exposto n.º 2 do artigo 61.º da LOE2018, uma vez que o mesmo está calculado de acordo com o preço unitário, que serviu de base de cálculo dos gastos com contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto de contrato vigente em 2017.

7 - Considerando o valor referido no ponto anterior e que esta despesa está prevista na rubrica orçamental 2.1.2. 02. 02.02.10, inscrita no n.º 2014/A/41 – Pj/Ac n.º 01/14 do PAM (Plano de Atividades Municipal), foi elaborado o respetivo cabimento (PRC n.º 1062).

8 - Considerando ainda que a Assembleia Municipal em sessão de 07/12/2017, para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA) e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, desde que os encargos resultantes do contrato não excedam o limite 99.759,58 € em



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e no prazo de execução de três anos;

9 - Face ao exposto, **sugere-se** que o Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea g) do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e ainda a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do mesmo diploma:

9.1 - **Autorize** ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando o explanado no ponto 2 desta informação, a realização do procedimento de **ajuste direto e correspondente despesa**, devendo neste caso o despacho ser objeto de ratificação na próxima reunião de câmara;

9.2 - **Autorize** ao abrigo do n.º 3 do artigo 61.º da LOE2018, a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com os fundamentos referidos no ponto 2;

9.3 - **Aprove** o preço base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP, propondo-se o valor de 7.760,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;

9.3 - **Aprove** o caderno de encargos (instruído conforme o artigo 42.º do CCP) e o convite (nos termos do artigo 115.º do CCP) anexos, devendo para o efeito endereçar-se o convite a:

- Auto Viação do Tâmega, Lda (NIPC: 500 038 619).

9.4 - **Designe** como Gestor do Contrato (al.ª i) do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 209-A, ambos do CCP) o seguinte elemento:

- Artur Augusto Silva Cardoso.

O Técnico Superior,

Emanuel Costa
Emanuel Costa, Dr.

ERC/ERC

DELIBERAÇÃO

DATA: *7/8/2018* Acta n.º *16/2018*

Aprovar, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

